

LIDO  
Em 24/04/02  
Assessoria do Planalto

MENSAGEM Nº 001/2002-TCDF

Brasília-DF, em 17 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a elevada apreciação dos nobres Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que trata do reajuste das tabelas de vencimentos dos cargos efetivos, em comissão e encargos integrantes dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de Contas, com efeitos a contar de 1º de maio do corrente ano, incidentes sobre os respectivos proventos de aposentadorias e de pensões.

A iniciativa desta Corte encontra respaldo no disposto nos artigos 71 e 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em combinação com o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e visa à modificação do escalonamento dos valores de vencimento básico dos cargos efetivos das Carreiras de Finanças e Controle Externo e Administração Pública, de modo a promover a revalorização profissional destas carreiras e a sua justa contraprestação pecuniária, em face das diversas alterações ocorridas no próprio setor público e no mercado de trabalho.

A proposta atende perfeitamente o disposto no art. 169 da Constituição Federal e guarda consonância com os princípios insertos no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, vez que há autorização na lei de diretrizes orçamentárias e previsão do montante da respectiva despesa na lei orçamentária anual.

Desta forma, dirijo-me a essa Casa Legislativa para, nos termos dos arts. 71 e 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em combinação com o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, submeter à elevada apreciação dos membros dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados, meus protestos de respeito e admiração.

  
MARI VINHADELI  
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
n.º 2115/02  
Fla. n.º 01/111

PROJETO DE LEI Nº

PL 2975 /2002

DE 2002.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplicar às tabelas de remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 2002, o reajuste de 3,5% (três vírgula cinco por cento).

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo estende-se aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º Correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília - DF, de de 2002.

JOAQUIM RORIZ

